Lei nº 260, de 29 de maio de 2003

Altera a Lei 217, de 22 de novembro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Alterados os artigos 3º e 7º da Lei nº 217, de 22 de novembro de 2002, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** - A contribuição mensal dos segurados, para manutenção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, incidirá sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

§ 1º - Os segurados ativos contribuirão com o percentual 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo das contribuições.

§ 2º - Os segurados inativos e pensionistas contribuirão com o percentual de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre a base de cálculo das contribuições.

...

Art. 7º – A taxa de administração destinada ao custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA será de 3,5% (três vírgula cinco por cento) das contribuições do Município e dos segurados."

Art. 2º - Fica Revogado o § 1º do Artigo 5º da Lei nº 217, de 22 de novembro de 2002.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de maio de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm